



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 30, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2011 (nº 1.220, de 2011, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2011 (nº 1.220, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 12.340, de 2010, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências”, para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais*, consolidando a Emenda da Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 5.231, de 2023).

Senado Federal, em 17 de abril de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3140197846>

## ANEXO DO PARECER N° 30, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2011 (nº 1.220, de 2011, na Câmara dos Deputados).

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre o custeio de ações de recuperação em propriedades de agricultura familiar atingidas por desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 8º .....

.....

§ 1º Entre as ações de que trata este artigo estão as destinadas à recuperação dos solos e dos investimentos produtivos realizados em propriedades de agricultura familiar, definidas nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar).

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do Funcap na recuperação de atividades econômicas situadas em áreas de preservação permanente.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3140197846>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

## **P.S 30/2024 - PLEN**

Assinam eletronicamente o documento SF243880828847, em ordem cronológica:

1. Sen. Dr. Hiran
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Chico Rodrigues